

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Cuiabá
2020

SUMÁRIO

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo II - ORGANIZAÇÃO GERAL E ESTÁGIOS

Capítulo III – COORDENAÇÃO E PRECEPTORIA

Capítulo IV – DEVERES DOS RESIDENTES/ESPECIALIZANDOS SBOT

Capítulo V – DIREITOS DOS RESIDENTES/ESPECIALIZANDOS SBOT

Capítulo VI – REGIME DISCIPLINAR

Capítulo VII – FORMA DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º. O Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia oferecido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública está ligado ao Hospital Municipal de Cuiabá e ao Hospital São Benedito.
- Artigo 2º. O Programa consiste de curso em nível de pós-graduação “sensu lato”, baseado em treinamento em serviço.
- Artigo 3º. O programa segue as normas da Comissão de Residência Médica (COREME) da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão de Ensino e Treinamento (CET SBOT). Está credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e em processo de credenciamento pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).
- Artigo 4º. O objetivo do Programa é a capacitação para atuar como especialista em Ortopedia e Traumatologia a ser comprovada pelo título de especialista fornecido pelo MEC e/ou pela SBOT.

Capítulo II

ORGANIZAÇÃO GERAL E ESTÁGIOS

- Artigo 5º. O programa tem duração de três anos sendo a progressão para o ano seguinte dependente da aprovação na avaliação anual.
- Artigo 6º. A grade de estágios é elaborada anualmente e divulgada antes do início do ano letivo. Eventualmente são realizadas pequenas modificações para ajuste do programa às mudanças das normas ou adequação de contingências.
- Artigo 7º. A grade é elaborada pelo Coordenador do Programa e pelos Preceptores, sendo esses os únicos a poder realizar modificações na grade e nos horários dos estágios.
- Artigo 8º. A grade é elaborada de forma a oferecer a todos os Médicos Residentes oportunidades iguais de ensino e prática.
- Artigo 9º. O Coordenador do Programa pode optar pela inserção ou abolição de estágios em unidades específicas quando estas mudanças se fizerem necessárias.
- Artigo 10º. Os estágios são diferentes para cada ano, sendo adequados às habilidades adquiridas.
- Artigo 11º. Os estágios são realizados no Hospital Municipal de Cuiabá (HMC), no Hospital Municipal São Benedito (HMSB) e no Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva (Hospital Metropolitano de Várzea Grande- HMVG).
- Artigo 12º. Todas as atividades do Programa de Residência Médica devem ser realizadas sob orientação e supervisão de um preceptor.

- Artigo 13^o. Descrição das unidades dos estágios:
 - Hospital Municipal de Cuiabá Leony Paula de Carvalho (HMC): Rua Projetada S, 260 - Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT, 78048-178.
 - Hospital Municipal São Benedito (HMSB): Av. São Sebastião, 3300, Quilombo, Cuiabá - MT, 78015-808.
 - Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva (Hospital Metropolitano de Várzea Grande- HMVG): Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-187

- Artigo 14^o. No início de cada ano do Programa, os Médicos Residentes recebem documentos impressos, contendo:
 - Calendário de atividades e estágios
 - Calendário de avaliações
 - Critérios de avaliação, peso das avaliações, critérios do cálculo das médias trimestrais e nota mínima final para aprovação.
 - Regimento Interno

Capítulo III

COORDENAÇÃO E PRECEPTORIA

- Artigo 15^o. O Programa é coordenado pelo médico ortopedista Dr. Renam Urt Mansur Bumlai, CPF 892.320.461-72, CRM-MT 6858, RQE 2621, SBOT 12.352.
- Artigo 16^o. O Coordenador é auxiliado diretamente pelos preceptores:
 - Dr. Adriano Pinho (Mão E Microcirurgia).
 - Dr. Marcelo André (Ombro E Cotovelo).
 - Dr. Renam Bumlai (Quadril E Pelve)
 - Dr. Luciano Castanha (Joelho)
 - Dr. João Otávio Rottini (Coluna)
 - Dr. Breno Nadaf (Ortopedia Pediátrica)
 - Dr. Murilo Yoko (Oncologia Ortopédica)
 - Dr. Vitor Spalatti (Trauma E Fixador Externo).
- Artigo 17^o. São atribuições do Coordenador do Programa:
 - Liderar o grupo de preceptores do Programa;
 - Representar o Programa nas reuniões da COREME;
 - Assinar documentos relativos ao Programa;
 - Propor ou autorizar mudanças no Programa;
 - Responder as demandas da CET SBOT.
- Artigo 18^o. Conforme definido pelo Coordenador, cada Preceptor tem atribuições gerais e específicas, como descritas abaixo:
 - Responsável pela elaboração das avaliações do programa de residência.
 - Responsável pela elaboração das escalas de plantões.
 - Responsável pela grade de estágios, calendário e horário das atividades.
 - Responsável pelo quadro geral de notas, pelas notas subjetivas e pelas listas de presença nas atividades teóricas.
 - Responsável pela atualização do sítio eletrônico do Programa.
 - Participação nas atividades oficiais: aulas, seminários, reuniões clínicas.
 - Responsável pela supervisão das atividades práticas dos residentes.

Capítulo IV

DEVERES DOS RESIDENTES/ESPECIALIZANDOS SBOT

- Artigo 19^o. É dever dos residentes cumprir o Regimento Interno da Instituição, as normas administrativas e atividades designadas pela Comissão de Preceptoría e constantes nas escalas de estágios, de estudos e de plantão.
- Artigo 20^o. Seguir as normas deste Regimento Interno, da COREME da Empresa Cuiabana de Saúde Pública e da CET SBOT.
- Artigo 21^o. Assinar termo de concordância com o Regimento Interno.
- Artigo 22^o. Comparecer assídua e pontualmente nas atividades do Programa.
- Artigo 23^o. Respeitar o Código de Ética Médica apresentando-se com asseio e respeito às equipes e pacientes.
- Artigo 24^o. Reservar horário regularmente para o estudo e evolução profissional.
- Artigo 25^o. Cumprimento total da carga horária do Programa.
 - Parágrafo 1^o. O afastamento obriga à compensação da carga horária em atividades escolhidas pelo Coordenador do Programa.
 - Parágrafo 2^o. O Certificado de Conclusão do Programa só será disponibilizado após cumprimento total da carga horária estabelecida.

Capítulo V

DIREITOS DOS RESIDENTES/ESPECIALIZANDOS SBOT

- Artigo 26^o. Os Médicos Residentes têm direito à bolsa fornecida durante os três anos do Programa. A reprovação não dá direito à um ano adicional de bolsa.
- Artigo 27^o. O Médico Residente tem direito a solicitar até dois períodos de licença para participação de cursos e congressos externos ao Departamento relacionados à sua formação na especialidade por período que não exceda 10 dias no total.
 - Parágrafo 1^o. A licença poderá ser concedida pela preceptoria, mediante apresentação de requerimento por escrito por parte do residente/especializando SBOT, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.
 - Parágrafo 2^o. Os residentes terão direito a participar dos cursos organizados pelo Departamento de Ortopedia e Traumatologia do seu serviço, desde que liberados pela preceptoria.
- Artigo 28^o. Os direitos a férias, licença saúde e licença maternidade seguem a regulamentação da COREME e CNRM.
- Artigo 29^o. Ao final dos estágios, os preceptores poderão ser avaliados pelos residentes quanto à qualidade e aproveitamento nas atividades determinadas pelo Programa.
 - Parágrafo Único. Caberá à preceptoria analisar a avaliação feita pelos residentes e apresentar aos responsáveis ou representantes de cada grupo os aspectos positivos e negativos em reunião após término dos estágios.
- Artigo 30^o. A carga horária do residente não poderá exceder 60 horas semanais. Após plantão noturno de 12 horas, o residente terá direito a 6 horas de descanso.

- Artigo 31^o. Todas as sanções disciplinares serão aplicadas pela Comissão de Preceptoria com o aval do Coordenador do Programa, perante averiguação prévia da ocorrência e serão executadas de acordo com a COREME/CNRM ou órgão disciplinar responsável.
 - Parágrafo 1^o. Caberá à preceptoria convocar o residente para esclarecimentos oral e por escrito. As sanções poderão ser enviadas à COREME ou órgão disciplinar responsável, de acordo com a gravidade da transgressão disciplinar. Todas as sanções serão arquivadas no Departamento de Ortopedia e Traumatologia e estarão disponíveis à COREME ou órgão disciplinar responsável, quando solicitadas.
 - Parágrafo 2^o. A preceptoria poderá, de acordo com a gravidade da transgressão disciplinar, solicitar parecer da COREME ou órgão disciplinar responsável.

- Artigo 32^o. Faltas disciplinares cometidas durante o Programa serão punidas com advertência verbal, advertência por escrito, suspensão ou exclusão, de acordo com a gravidade, definidos pela Comissão de Preceptoria do Departamento.

Capítulo VII

FORMA DE AVALIAÇÃO

- Artigo 33^o. A progressão para o ano subsequente (R1 para R2 e R2 para R3), assim como a conclusão final do programa (final do R3), dependerá do cumprimento integral da carga horária e da aprovação nas avaliações do residente durante o ano.
 - Parágrafo 1^o. O residente será avaliado por provas escrita, oral, prática e por conceitos emitidos pelos preceptores.
 - Parágrafo 2^o. Para aprovação, o residente deverá ter nota igual ou superior a 7,0 na composição das avaliações.
 - Parágrafo 3^o. As avaliações serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

- Artigo 34^o. Este Regimento entra em vigor a partir da data da apresentação ao residente/especializando SBOT.
 - Parágrafo 1^o. Qualquer modificação necessária a este regimento e a qualquer tempo, será submetida à apreciação do Coordenador, e posterior divulgação aos residentes.
 - Parágrafo 2^o. Cópias atualizadas do presente regimento serão mantidas junto a COREME da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA.

- Artigo 35^o. Situações excepcionais não previstas nos artigos acima serão avaliadas e julgadas pela Comissão de Preceptoría.